

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR  
EM 05/05/21 PÁGINA 08  
ed: 10.492

**LEI MUNICIPAL Nº. 931/2021**

**DE 30/04/2021**

**SÚMULA:** Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul/PR aprovou e eu, Alexandre Donato, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**Lei**

**Art. 1º** Fica ratificada a manutenção do Município de Corumbataí do Sul como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº. 76.694.132/0001/22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Corumbataí do Sul nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Segundo:** A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Art. 3º** A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) mensais, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Recebi o presente documento

Em, 30/04/2021

às 14:00 horas.

Julio F. Solimão

Câmara Municipal de Corumbataí do Sul





MUNICÍPIO DE  
**CORUMBATAÍ DO SUL**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Art. 6º** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a AMP até a data da publicação da presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2021.

**ALEXANDRE DONATO**  
Prefeito Municipal